



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.001347/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo, materiais permanentes, equipamentos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos, incluindo a instalação e manutenção corretiva de sistemas nobreak (UPS), instalação de equipamentos de videowall e soluções audiovisuais para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e Órgãos Participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Garantia de Proposta

a) Estamos entendendo que a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

b) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

c) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

d) Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

e) Considerando que o edital determina que a garantia de proposta deve ser apresentada de forma individual por grupo, esclarece-se que cada grupo deverá possuir sua própria apólice, não sendo possível utilizar uma apólice única para cobrir múltiplos grupos.

RESPOSTA:

a) Não, o entendimento não está correto. Conforme os itens 1.3, 5.1 e 8.23.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026, a **Garantia de Proposta e comprovante de pagamento da Garantia de Proposta**, deverão ser encaminhados junto da proposta de preço e dos documentos de habilitação, após solicitação do Pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação do certame. Este procedimento encontra-se em consonância com o disposto no artigo 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a Garantia de Proposta poderá ser exigida no momento de apresentação da proposta.

- b) Não há qualquer risco ao sigilo das propostas, uma vez que o momento adequado para apresentação da Garantia de Proposta é após a fase de lances e somente após a convocação do Pregoeiro, conforme esclarecido no ponto "a".
- c) A devolução da Garantia de Proposta se dará conforme o item 5.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026. Para o licitante que opte pela modalidade de garantia "caução em dinheiro", será procedida a devolução dos valores dentro do prazo estabelecido. Para a modalidade "seguro-garantia", a própria Apólice conterà as previsões de extinção.
- d) Será exigida Garantia de Proposta para os Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026. Apenas para o item 7 não será exigida a apresentação da Garantia de Proposta.
- e) Sim. Caso o licitante opte por participar de mais de um Grupo do certame, este deverá apresentar a Garantia de Proposta de forma individual para cada Grupo, conforme previsto no item 5.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.

QUESTIONAMENTO Nº 2

No Anexo A, Descritivo do item 42 - Monitor 24" é pedido o seguinte:

43.7. Gama de Cores: 99% sRGB;

Entendemos que o objetivo da Administração é garantir a fidelidade cromática do equipamento. Todavia, ressaltamos que diversos fabricantes líderes de mercado (como Dell, Lenovo e HP) utilizam em seus catálogos técnicos a métrica NTSC como referência de cor.

Tecnicamente, uma cobertura de 72% NTSC equivale à cobertura de 99% a 100% sRGB, tratando-se de padrões equivalentes no que tange à qualidade visual do painel. A manutenção da exigência exclusiva da nomenclatura 'sRGB' restringe indevidamente a participação de modelos consagrados que entregam a mesma performance técnica.

Desta forma, entendemos que, visando não ferir a isonomia da disputa e ampliando o rol de participantes, promovendo a competitividade da presente licitação, serão aceitos monitores com Gama de Cores 72% NTSC ou 99% sRGB.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Serão aceitos monitores com 72% NTSC ou superior; ou 99% sRGB ou superior.

QUESTIONAMENTO Nº 3

No Anexo A, Descritivo do item 37 - Smart TV LED 43" é pedido o seguinte:

38.7. O televisor deverá ser equipado com o sistema operacional Android TV, incluindo acesso à Google Play Store e suporte a uma variedade de aplicativos, como navegadores web;

Entendemos que, uma vez que o SO Android TV é utilizado apenas por algumas fabricantes, e que grandes fabricantes como Samsung e LG possuem seus sistemas operacionais próprios, para não ferir a isonomia da disputa serão aceitos também Sistemas Operacionais WebOS e Tizen, que também possuem ampla loja de aplicativos e navegador web nativos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Serão aceitos sistemas operacionais equivalentes, tais como WebOS e Tizen.

QUESTIONAMENTO Nº 4

No Anexo A, Descritivo do item 36 - Smart TV LED 32" é pedido o seguinte:

37.4. Resolução: 3840x2160;

Entendemos que, visando evitar o fracasso da disputa por falta de modelos que atendam completamente o requisitado, serão aceitas Smart TVs de 32" com Resolução HD que, entre todas as fabricantes, é o padrão para a

dimensão.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Para a TV de 32 polegadas serão aceitas resoluções a partir de 1280x720 pixels.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606660** e o código CRC **60D05CCE**.